



PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os devidos fins de direito, que o as despesas decorrentes da Lei nº. 202/2010 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO
Prefeito

LEI N.º 202 / 2010

Ementa: Dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: A presente Lei disciplinar as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo no exercício das competências cometidas ao Município, que lhe são próprias.

Artigo 2º: O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único: As competências do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município são definidas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º: Aos Secretários Municipais compete, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município:

- I – auxiliar o Prefeito do Município;
- II – participar da Formulação de políticas públicas;
- III – coordenar a execução das atividades compreendidas na sua Pasta;
- IV – orientar, fiscalizar e controlar a execução das políticas públicas; e
- V – executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município.

Artigo 4º: A Administração Municipal do Poder Executivo obedecerá, em sua atividade, todos os Princípios do Direito Administrativo, notadamente, os da proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, economicidade e interesse público.



TITULO II

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Artigo 5º: O Poder Executivo atuará, de forma sistêmica e integrada, através de programas, especialmente nas seguintes áreas:

I – Exclusivas:

- a) Representação Judicial e Extrajudicial do Município;
- b) Arrecadação, Fiscalização Tributária e Controle Interno;
- c) Fiscalização Sanitária e Agropecuária;
- d) Fiscalização e Controle do Meio Ambiente; e

II – Concorrentes:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Cultura;
- d) Trabalho;
- e) Direitos da Cidadania;
- f) Urbanismo;
- g) Habitação;
- h) Saneamento;
- i) Gestão Ambiental;
- j) Agricultura e Organização Agrária;
- k) Indústria, Comércio e Serviços;
- l) Energia e Transporte; e
- m) Desportos e Lazer

TITULO III

DAS FORMAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Artigo 6º: O Poder Executivo exercerá as atividades públicas, executivas e concorrentes, de sua competência:

I – diretamente, através dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional e de suas entidades descentralizadas, nesta incluídas as autarquias; e,

II – indiretamente, através, de:

- a) consórcio e delegação a outros entes federados;
- b) termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público;



- c) convênios com entidade de direito público e privado;
- d) contratos de prestação de serviços com entidades privadas;
- e) concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- f) parcerias-público-privadas, nos termos da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- g) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

Artigo 7º: Para os fins da presente Lei, são consideradas:

I – atividades públicas exclusivas, aquelas que só podem ser exercidas diretamente pelo Poder Público; e

II – atividades públicas concorrentes, de interesse público, aquelas que, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, são também, por previsão constitucional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

TITULO IV

DOS MEIOS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

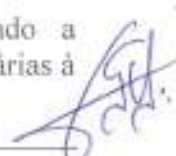
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 8º: Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo têm as seguintes finalidades e competência:

I - Gabinete do Prefeito: coordenar a pauta de audiência, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais; prestar apoio e infra-estrutura de atividades civis relacionadas com a manutenção do prédio da Prefeitura; albergar a Procuradoria Geral do Município e realizar a articulação desta com o Chefe do Poder Executivo;

II- Secretaria de Governo e Articulação Política: assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão do Município, emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisição dirigidos ao Prefeito; elaborar relatórios e documentos de interesse do Prefeito, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Município, Estado e União; coordenar a descentralização das ações governamentais;

III – Secretaria de Orçamento Participativo – Promover ações visando a implementação da democracia participativa, no Município, adotando as medidas necessárias à





PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

efetiva participação da vontade popular na formulação dos orçamentos municipais e demais medidas de planejamento administrativo, político e financeiro, de modo a priorizar, na realização das despesas e políticas públicas, o atendimento às efetivas necessidades da população;

IV – Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, compras, materiais e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; guarda do patrimônio e equipamentos públicos, promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; modernização e reforma administrativa do Município e desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública Municipal; estabelecer diretrizes e promover ações para o acompanhamento dos procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Município; e coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e o orçamento Municipal; coordenar o planejamento territorial, bem como o desenvolvimento urbano e rural, junto aos órgãos e entidades componentes do Sistema Democrático Municipal de Planejamento e Gestão Municipal;

V – Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer: define, planeja, implementa e supervisiona, de forma democrática e participativa, as políticas públicas do Município, concernentes à promoção da atividade turística municipal, de forma a ampliar o aproveitamento das potencialidades ligadas ao ambiente natural, à cultura, à história, bem como à estrutura urbana e rural local; define, planeja, implementa e supervisiona, de forma democrática e participativa, as políticas Culturais do Município, promovendo ações e atividades de incentivo a cultura em todas as suas manifestações e formas, executando uma política de preservação e conservação da memória e do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural do município, promovendo a transformação da produção cultural em atividades econômicas capazes de gerar emprego e renda; formular e implantar a Política de Esportes e Lazer do Município, nas suas diversas manifestações (educação, participação e rendimento), assegurando sua unidade e qualidade. Para isso, conta com a Diretoria de Desportos, que investe fortemente no planejamento e viabilização de projetos de integração social que unam esporte e lazer de forma articulada com empresas privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, ONGs, federações, clubes e associações; estimula o surgimento de parcerias e convênios para o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer no município, cuidando também para que essas ações sejam trabalhadas e estimuladas nas escolas e comunidades;

VI – Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Juventude: planejar e apoiar a execução do SUAS em nível municipal, garantindo amparo e assistência integral às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às pessoas portadoras de deficiências, bem como a todos os socialmente hipossuficientes; planejar, executar e gerenciar os programas sociais e de transferência de renda à população carente, bem como as ações assistenciais no âmbito municipal; ; implementar ações objetivando a integração e desenvolvimento social dos jovens



PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

no Município, implementando, notadamente, medidas envolvendo a educação e profissionalização dos mesmos, nos seus mais amplos aspectos;

VII – Secretaria de Educação: garantir o acesso da população ao ensino, nos níveis de atribuição municipal, de acordo com as novas regras implementadas pela Emenda Constitucional n.º 53; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública estadual de ensino; supervisionar instituições municipais de ensino da educação; desenvolver programas permanentes à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, bem como desenvolver a formação continuada do quadro da educação municipal;

VIII – Secretaria de Finanças e Tesouraria: planejar, desenvolver, coordenar e promover, junto ao Chefe do Poder executivo, com apoio da Secretaria de Planejamento, a realização de despesas municipais, incluindo a adoção de todos os procedimentos para tanto necessários; servir como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos e executor da publicação dos atos, despachos e expedientes do Município. Desenvolver e executar a polícia tributária do Município; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária Municipal; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Município; realizar os serviços de auditoria financeira, controle interno, e de auditoria permanente da folha de pagamento do pessoal do Município; normatizar os procedimentos relativos ao pagamento do pessoal, promoção da programação financeira, da execução orçamentária, da contabilidade pública, da controladoria e auditoria financeira e das prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município;

IX – Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos; coordenar a formulação, execução e fiscalização das políticas do Governo relativas às atividades de infra-estrutura municipal (construção, manutenção e reforma de prédios públicos municipais, bem como das vias públicas e calçamentos componentes da estrutura urbana do Município), além da coordenação e promoção dos serviços de transporte, energia, saneamento, limpeza urbana, uso e ocupação do solo, promovendo a atuação do Município neste setor;

X - Secretaria de Saúde: Planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Município; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento universal, integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização do poder de polícia da vigilância sanitária; e coordenar e executar as atividades de responsabilidade do Município inerentes ao Sistema Único de Saúde;

XI – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: planejar e apoiar a execução de políticas públicas municipais concernentes ao fomento da agricultura, pecuária e pesca local, enfatizando o amparo à agropecuária e pesca familiar, com políticas de fornecimento de novas técnicas, bem como de estímulo e subsídio à mútua cooperação entre os produtores; Planejar, desenvolver e executar políticas públicas municipais ligadas à proteção ambiental, em parceria com os Governos Estadual e Federal, notadamente no que se refere à preservação e

racionalização da exploração dos recursos hídricos locais, ampliando o seu acesso à população de Xexéu;

XII – Secretaria de Gestão Distrital: Coordenar e desenvolver as ações setoriais de prestação de serviços públicos do Distrito de Campos Frios, incumbindo-lhe o levantamento constante das necessidades públicas específicas apresentadas pela população desta localidade, bem como a apresentação das correspondentes ações públicas para fazer face àquelas. Acompanhar e fiscalizar a boa prestação dos serviços públicos do Distrito de Campos Frios.

§ 1º - O Procurador Geral do Município tem as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens conferidos aos Secretários Municipais, sendo ao mesmo atribuída a condição de agente político.

§ 2º - Ao Procurador Geral do Município e aos demais advogados do município são também assegurados os honorários sucumbenciais, nas demandas em que efetivamente atuarem, pagos pela parte vencida.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10: As Secretarias Municipais se subordinarão administrativamente ao Gabinete do Prefeito e deverão observância às normas e resoluções emanadas da Secretaria de Administração e Planejamento, bem como da Secretaria de Finanças para coordenação das atividades administrativas e financeiras, relativas a pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, tecnologia da informação, orçamento e programação financeira, além do planejamento dos programas e projetos e acompanhamento das ações de governo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11: Os atuais cargos comissionados e funções gratificadas dos quadros da administração Municipal do Poder Executivo previstos em leis anteriores, serão considerados automaticamente extintos a partir da vigência desta Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12: Com a entrada em vigor da presente lei, a Estrutura Administrativa e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Xexéu passará a ser a seguinte:





PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

01.00 – GABINETE DO PREFEITO

- 01.01 – Chefe de Gabinete
- 01.02 – Assessorias Especiais
- 01.03 – Oficiais de Gabinete
- 01.04 – Procuradoria Geral do Município
 - 01.04.01 – Procurador Geral
 - 01.04.02 – Sub-Procurador
- 01.05 – Controladoria Municipal
 - 01.05.01 – Controlador Geral de Controle Interno
- 01.06 – Departamento de Comunicação

02.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- 02.01 – Gabinete do Secretário
- 02.02 – Coordenadoria da Juventude

03.00 – SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- 03.01 – Gabinete do Secretário

04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 04.01 – Departamento de Recursos Humanos
- 04.02 – Departamento de Planejamento e Compras
- 04.03 – Departamento de Informática
- 04.04 – Departamento de Convênios, Projetos e Gestão

05.00 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

- 05.01 – Departamento de Cultura e Turismo
- 05.02 – Departamento de Esportes

06.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE

- 06.01 – Departamento de Assistência Social
- 06.02 – Departamento de Cidadania

07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 07.01 – Departamento de Ensino

08.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREARIA

- 08.01 – Tesoureiro
- 08.02 – Departamento de Tesouraria
- 08.03 – Departamento de Contabilidade
- 08.04 – Departamento de Tributação e Fiscalização
- 08.05 – Departamento de Patrimônio



PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.01 – Departamento de Obras

09.02 – Departamento de Transporte

09.02.01 – Sub-Diretor de Transporte

09.03 – Departamento de Serviços Públicos

10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.01 – Coordenador dos Postos de Saúde

10.02 – Diretor do Hospital Marcos Gonçalves

10.03 – Diretor do Posto de Saúde de Campos Frios

10.04 – Diretor da Contabilidade da Saúde

11.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

11.01 – Departamento de Fomento e Produção Agropecuária

12.00 – SECRETARIA DE GESTÃO DISTRITAL

12.01 – Gabinete do Secretário

13.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

13.01.01 – Diretor do CEO

13.01.02 – Coordenador do PAB, PACS e Epidemiologia

13.01.03 – Coordenador da Vigilância Sanitária

13.01.04 – Coordenador da Saúde Bucal

13.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 13: Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão, exclusivamente, os criados nesta Lei, nos quantitativos, nomenclaturas, símbolos de vencimentos, requisitos de investidura e gratificações constantes dos anexos.

Parágrafo único: Os cargos e funções, de que trata este artigo, serão alocados nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes através de regulamentos aprovados por Decreto.

Artigo 14: Aos ocupantes de cargos em comissão poderá ser concedida uma gratificação de produtividade e serviços extraordinários de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do respectivo cargo, tendo sua solicitação devidamente justificada pelo superior hierárquico imediato e aprovada pelo Secretário Titular da respectiva pasta, sendo esta encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e concessão.

§1º - Os servidores efetivos da Administração Municipal ou postos à disposição do Município, quando nomeados para cargos em comissão na Administração, poderão optar pelo

vencimento do cargo de origem acrescido de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão, ficando, para tanto, o mesmo obrigado a assinar Termo de Opção, indicando sua escolha.

§2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo também poderá ser concedida aos servidores efetivos, observadas as condições nele impostas.

Artigo 15: Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, a Central de Sindicância e Inquéritos Administrativos, destinada a promover a apuração de irregularidades no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Prefeito do Município baixará, por Decreto, instruções complementares para a execução do disposto neste artigo, indicando a composição do colegiado e respectivos suplentes.

Artigo 16 - Fica vinculada à Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços – CPL.

Artigo 17 - A Comissão de Licitação prevista no artigo anterior, será composta por, no mínimo 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles servidores qualificados, pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo prefeito através de portaria.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros, quando ocupantes de cargos efetivos, serão remunerados por gratificações definidas no anexo II desta Lei.

§ 2º - O membro da Comissão Permanente de Licitação, quando ocupante de cargo comissionado, será remunerado por vencimento definido no anexo I desta Lei.

Artigo 18: O valor do subsídio dos Secretários Municipais, serão definidos em Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Artigo 19: A remuneração do Servidor Público Municipal observará o limite de 100% (cem por cento) do subsídio percebido em espécie, a título de remuneração pelo Prefeito.

Parágrafo único: Excluem-se do limite da remuneração do Servidor as vantagens percebidas a título de salário família, 13º salário, adicional de férias, diárias e ajuda de custo.

Artigo 20: Os profissionais necessários, em número e especialidades suficiente, ao atendimento de programas e projetos do Governo Federal e/ou Governo Estadual, com prazo de duração indeterminado, serão contratados temporariamente, sem geração de vínculo de natureza efetiva ou de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.





PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

Parágrafo único: Inclui-se nos programas e projetos mencionados no caput deste artigo, o Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e outros existentes ou que venham a ser criados.

Artigo 21: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Ano de 2010.

Artigo 22: Esta Lei vigorará, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2010, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Xexéu, 12 de agosto de 2010.


GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO
Prefeito



QUADRO DESCRITIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO ANTERIORES À LEI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO RS	LEIS	CUSTO DOS CARGOS MÊS/RS
Secretário	CC-1	09	2.200,00	Lei 02/93, Lei 060/96, Lei 139/04 e a Lei 179/08	19.800,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	CR\$ 150.000,00	Lei 020/93	1.800,00
Administrador Distrital	CC-1	01	2.200,00	Lei 179/08	2.200,00
Procurador Municipal	CC-1	01	2.200,00	Lei 179/08	2.200,00
Sub-Procurador	CC-1	01	2.200,00	Lei 179/08	2.200,00
Controlador Geral de Controle Interno	CGCI	01	3.000,00	Lei nº 192/2009	3.000,00
Supervisor do Posto de Saúde	CCs-1	01	600,00	Lei 139/04	600,00
Diretor do Posto de Saúde de Campos Frios	Cce-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Tributação, Fiscalização e Patrimônio (Nível 2)	Cce-1	01	900,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Tesouraria	Cce-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Planejamento e Compras - Nível 02.	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Cultura, Turismo	CCe-1	01	900,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Esportes	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Serviços Urbanos	Cce-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Obras	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Assistência Social (Nível 2)	CCe-1	01	900,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Cidadania	CCe-1	01	900,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	900,00



PREFEITURA DO XEXÉU
PODER EXECUTIVO
CPNJ nº 12.888.517/0001-48

Diretor de Departamento de Informática	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Fomento e Produção Agropecuária – Nível 2.	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Ensino – Nível 02	CCe-1	01	900,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	900,00
Tesoureiro	CC-2	01	Cr\$ 3.600.000,00	Lei 02/93	1.800,00
Diretor de Departamento de Transporte (Nível 01)	CC-2	01	1.800,00	Lei 179/08	1.800,00
Sub-Diretor de Transporte	CCt-2	01	600,00	Lei 139/04	600,00
Diretor de Contabilidade (Nível 01)	CC-2	01	1.800,00	Lei 179/08	1.800,00
Diretor de Departamento de Recursos Humanos (Nível 01)	CC-2	01	1.800,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	1.800,00
Diretor de Saúde	CC-2	01	Cr\$ 3.600.000,00	Lei 02/93	1.800,00
Diretor Adjunto da Casa de Saúde	CCps2	01	600,00	Lei 139/04	600,00
Coordenador dos Postos de Saúde	CCa-2	01	600,00	Lei 139/04	600,00
Diretor do Hospital Marcos Gonçalves	CC-2	01	1.800,00	Lei 179/08	1.800,00
Diretor de Escola	1	03	1.200,00	Lei 179/08	3.600,00
Diretor de Escola	2	05	900,00	Lei 179/08	4.500,00
Supervisor de Escola	Equivalente a 200h/a	12	740,00 - 820,00	Lei 179/08	
Coordenador Escolar	Equivalente a 200h/a	11	740,00 - 820,00	Lei 179/08	
Assessor Especial	CC-3	20	520,00	Lei 060/96, Lei 139/04 e a Lei 020/93	10.400,00
Oficiais de Gabinete	CC-4	25	390,00	Lei 02/93, Lei 060/96, Lei 139/04 E A LEI 020/93	12.750,00
	TOTAL			TOTAL	R\$ 87.350,00

Handwritten signature



PREFEITURA DO XEXÉU
PODER EXECUTIVO
CPNJ nº 12.888.517/0001-48

ANEXO I DA LEI N.º 202/2010
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS/CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO RS	LEIS ANTERIORES	CUSTO DOS CARGOS MÊS/RS
Secretário	CC-1	11	2.200,00	Lei 02/93, Lei 060/96, Lei 139/04 e a Lei 179/08	24.200,00
Chefe de Gabinete	CC-1	01	2.200,00	Lei 020/93	2.200,00
Procurador Municipal	CC-1	01	2.200,00	Lei 179/08	2.200,00
Sub-Procurador	CC-1	01	2.200,00	Lei 179/08	2.200,00
Diretor do Posto de Saúde de Campos Frios	Cce-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Tributação e Fiscalização	Cce-1	01	900,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	900,00
Diretor do Departamento de Patrimônio	Cce-1	01	900,00		900,00
Diretor do Departamento de Convênios, Projetos e Gestão	Cce-1	01	900,00		900,00
Diretor do Departamento de Comunicação	CC-2	01	1.800,00		1.800,00
Controlador Geral de Controle Interno	CGCI	01	3.000,00	Lei nº 192/2009	3.000,00
Diretor de Departamento de Tesouraria	Cce-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Planejamento e Compras	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Membro de Comissão de Licitação	CCI-2	01	600,00		600,00
Presidente de Comissão de Licitação	CCpl-2	01	1.500,00		1.500,00
Diretor de Departamento de Esportes	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Serviços Públicos	Cce-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Obras	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Assistência Social	CCe-1	01	900,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Cidadania	CCe-1	01	900,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Informática	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00
Diretor de Departamento de Fomento e Produção	CCe-1	01	900,00	Lei 179/08	900,00

6/11



XEXÉU
MUNICÍPIO DE VILA

PREFEITURA DO XEXÉU
PODER EXECUTIVO
CPNJ nº 12.888.517/0001-48

Agropecuária									
Diretor de Departamento de Ensino	CCe-1	01	900,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	900,00				900,00
Tesoureiro	CC-2	01	1.800,00	Lei 02/93	1.800,00				1.800,00
Diretor de Departamento de Transporte	CC-2	01	1.800,00	Lei 179/08	1.800,00				1.800,00
Sub-Diretor de Transporte	CCt-2	01	600,00	Lei 139/04	600,00				600,00
Diretor de Contabilidade	CC-2	01	1.800,00	Lei 179/08	1.800,00				1.800,00
Diretor de Contabilidade da Saúde	CC-2	01	1.800,00		1.800,00				1.800,00
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	CC-2	01	1.800,00	Lei 02/93 e Lei 179/08	1.800,00				1.800,00
Coordenador dos Postos de Saúde	CCa-2	01	1.000,00	Lei 139/04	1.000,00				1.000,00
Diretor do Hospital Marcos Gonçalves	CC-2	01	1.800,00	Lei 179/08	1.800,00				1.800,00
Diretor de Escola	Nível 1	03	1.200,00	Lei 179/08	1.200,00				3.600,00
Diretor de Escola	Nível 2	05	900,00	Lei 179/08	900,00				4.500,00
Supervisor Escolar	Equivalente a 200h/a ¹	09		Lei 179/08					
Coordenador Escolar	Equivalente a 200h/a ²	09		Lei 179/08					
Diretor de Biblioteca	Equivalente a 200h/a ³	01		Lei 179/08					
Supervisor de Biblioteca	Equivalente a 200h/a ⁴	01		Lei 179/08					
Oficiais de Gabinete	CC-4	15	R\$ 510,00	Lei 02/93, Lei 060/96, Lei 139/04 e Lei 020/93	R\$ 510,00			7.650,00	
Assessores Especiais	CC-3	15	R\$ 578,00	Lei 060/96, Lei 139/04 e Lei 020/93	R\$ 578,00			8.670,00	
	TOTAL			TOTAL				87.120,00	

¹ Obs. 1: O valor remuneratório do cargo de Supervisor Escolar obedecerá a qualificação (nível médio ou superior) do servidor ocupante, sendo o valor da respectiva hora-aula calculado de acordo com a legislação específica.

² Obs. 2: O valor remuneratório do cargo de Coordenador Escolar obedecerá a qualificação (nível médio ou superior) do servidor ocupante, sendo o valor da respectiva hora-aula calculado de acordo com a legislação específica.

³ Obs. 3: O valor remuneratório do cargo de Diretor de Biblioteca obedecerá a qualificação (nível médio ou superior) do servidor ocupante, sendo o valor da respectiva hora-aula calculado de acordo com a legislação específica.

⁴ Obs. 4: O valor remuneratório do cargo de Supervisor obedecerá a qualificação (nível médio ou superior) do servidor ocupante, sendo o valor da respectiva hora-aula calculado de acordo com a legislação específica.

QUADRO B - ANEXO II DA LEI Nº 202/2010 - DESCRITIVO CONSOLIDADO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PEDAGÓGICAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QTDE	GRATIFICAÇÃO SOBRE VENCIMENTO
Direto Escolar com mais de 500 alunos	DE-1	03	20%
Diretor Escolar com menos de 500 alunos	DE-2	05	15%

Obs.: Se, da aplicação dos percentuais acima estabelecidos resultar redução da remuneração do(a) Diretor(a), manter-se-á a remuneração anterior do(a) mesmo(a).

TÉCNICO-OPERACIONAL

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QTDE	GRATIFICAÇÃO SOBRE VENCIMENTO
Membro de Comissão de Licitação	MCL	02	400,00
Presidente de Comissão de Licitação	MCL	01	700,00
Auxiliar de Apoio de Controle Interno	AACI	02	100%

